



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23.118.000199/2007-39		Parecer: 706/ONSEA
Assunto: Projeto de Consolidação da Pesquisa e Pós-Graduação - UNIR		
Interessado: Reitoria		
Relator: Cons. Francisco Ferreira Moreira		

Deliberação do Pleno:

Na 37ª sessão de 13 de março de 2007, o pleno aprovou o Parecer do relator que é: "de parecer favorável à aprovação do referido expediente".


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23.118.000199/2007-39</p>
<p>Assunto: Projeto de Consolidação da Pesquisa e Pós-Graduação - UNIR</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relator: Cons. Francisco Ferreira Moreira</p>	

I – Relatório:

Trata-se do processo de nº 23.118.000199/2007-39 de 01 de fevereiro de 2007, acerca do PROJETO D CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR, com encaminhamento ao FINEP em 12 de junho de 2006, conforme recibo eletrônico de 12/06/2006 protocolado eletronicamente sob o numero 16. Entretanto, sua instrução pela Câmara de Pesquisa e Extensão deu-se recentemente em função de ter sido suspensa a análise da resolução 140/CONSEA *ad referendo* de 31 de outubro de 2006, que atendia ao memorando 148/NCT/2006, de 04 de outubro de 2006, o qual solicitava a aprovação *ad referendo* do referido projeto, alegando a chamada pública MCT/FINEP/CT-AMAZÔNIA – INFRA-ESTRUTURA – 01/2006, que exigia um documento de aprovação do CONSEA para iniciar o processo de contratação. O CONSEA em sua 36ª sessão suspendeu a decisão *ad referendo* e deliberou à Câmara análise e parecer sobre a matéria. Neste sentido o Sr Osvaldo Copertino Duarte presidente da Câmara procedeu através da mensagem/memorando 002/2007/DIR/UNIR Vilhena –RO de 10 de janeiro de 2007, seu encaminhamento a SECONS, solicitando a formulação de processo e seu posterior encaminhamento a um conselheiro para análise e parecer.

II – Análise:

Mediante análise levada a efeito por ocasião da leitura das peças processuais constatou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído cumprindo as exigências conforme se pode observar pela documentação acima relatada. Tal processo também contém em seu bojo, cópia do projeto com uma ampla justificativa que fez jus a sua provação pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, conforme referência 2283/06 no valor de 1.955.735,00 (Um milhão, novecentos cinqüenta e cinco, setecentos trinta e cinco reais) Constatou-se também que o projeto em questão é de suma importância para vida da Universidade, uma vez que trata da melhoria de condições de trabalho para os pesquisadores, além de propiciar à universidade projeção nacional no que se refere ao campo da pesquisa científica. Neste sentido se produziu um detalhamento das unidades laboratoriais, umas a serem construídas, outras já existentes, porém, incluídas para ampliação, com apresentação de croquis que representam baixas das proveis edificações e reformas, levando em conta não apenas as questões de dimensões e estrutura, mas os equipamentos a serem usados em tais unidades.

III – Parecer:

Diante do relato e a análise dos elementos que compõem o referido expediente, levando em conta ao houve questionamento com relação ao mérito do projeto, mas apenas atava a necessidade de instrução processual e encaminhamento a esta Câmara a fim de cumprir sua tramitação legal, sou de parecer favorável à aprovação do referido expediente.

Em 13 de fevereiro de 2007.


Cons. Francisco Ferreira Moreira
Relator